ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Av. Eduardo Ribeiro, 1.161 – Centro = CEP. 69.400-000 – Fone: (092) 361-3000 FAX: (092) 361-2446
Site: www.cmmanacapuru.am.gov.br = E-mail: cmmanaca@cmmanacapuru.am.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 037, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Manacapuru, para o Exercício Financeiro de 2005, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, Vereador EDSON BASTOS BESSA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Manacapuru para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005, discriminado nos anexos integrantes desta LEI e elaborada de acordo com a Seção I, do Título VI, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, estima a RECEITA em **R$ 36.005.418,20** (*TRINTA E SEIS MILHÕES, CINCO MIL QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE CENTAVOS*), e a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS, CORRENTES E DE CAPITAL, na forma da Legislação Vigente e nas especificações constantes do anexo 01 de acordo com o seguinte desdobramento.

1.0 RECEITAS CORRENTES	**R$**	**33.682.670,70**
1.1 – RECEITA TRIBUTÁRIA	R$	1.416.244,50
1.3 – RECEITA PATRIMONIAL	R$	147.690,90
1.6 – RECEITA DE SERVIÇOS	R$	808.500,00
1.7 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	30.929.780,30
1.9 – OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	380.455,00
2.0 RECEITA DE CAPITAL	**R$**	**6.156.524,00**
2.2 – ALIENAÇÃO DE BENS	R$	840,00
2.4 – TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$	6.155.684,00
9.7 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	3.833.776,50(-)
TOTAL GERAL DA RECEITA	**R$**	**36.005.418,20**

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PROMULGADA NA SESSÃO
ORDINÁRIA DO DIA:
13/12/04
Presidente em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Publicado no Quadro de Informações Oficiais
Art. 89 da Lei Orgânica do Município
Em: 13/12/04

Art. 3° - A Despesa será realizada segundo a discriminação abaixo que obedecerá sua composição de acordo com o seguinte resumo:

1. POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01 – PODER LEGISLATIVO

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU	**R$**	1.394.386,00

02 – PODER EXECUTIVO

02 – SEC. MUN. DE ADMINIST. E FINANÇAS	**R$**	2.925.741,00
03 – SEC. MUN. DE GABINETE	**R$**	503.332,00
04 – SEC. MUN. DE SAÚDE	**R$**	10.063.881,50
05 – SEC. MUN. DE EDUC. CULT. DESP. E LAZER	**R$**	13.164.503,30
06 – SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, MEIO AMBIENTE E TURISMO	**R$**	2.647.100,00
07 – SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	**R$**	2.256.480,00
08 – SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL	**R$**	1.883.454,00
09 – SEC. MUN. DE PROD. RURAL E ABASTECIMENTO	**R$**	1.166.540,40
TOTAL GERAL DA RECEITA	**R$**	**36.005.418,20**

1. POR FUNÇÕES

01 – LEGISLATIVO	R$	1.394.386,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R$	2.380.988,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	1.335.934,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R$	193.000,00
10 – SAÚDE	R$	9.005.381,50
12 – EDUCAÇÃO	R$	13.316.503,30
13 – CULTURA	R$	1.929.100,00

14 – DIREITO DA CIDADANIA	R$	247.520,00
15 – URBANISMO	R$	1.356.480,00
17 – SANEAMENTO	R$	1.958.500,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R$	718.000,00
20 – AGRICULTURA	R$	1.166.540,40
27 – DESPORTO DE RENDIMENTO	R$	148.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	855.085,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	**R$**	**36.005.418,20**

Art. 4º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integram esta LEI, e dos anexos que o acompanham, os quais apresentam, o seu detalhamento por FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES, indicam-se os programas de trabalho dos diversos órgãos e unidades da Administração Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da RECEITA nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, e a Lei 101 de 04 de Maio de 2000 e a realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita, mediante empréstimo bancários, de acordo com os parágrafos 7º do Art. 141 da Lei Orgânica do Município e Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 6º - No curso da Execução Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir, durante o EXERCÍCIO, CRÉDITOS SUPLEMENTARES até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total da DESPESA fixada nesta LEI, observando o disposto no Art. 7º Inciso I, e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, de acordo com Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 7º - A DESPESA na sua execução, obedecerá também a classificação por item da Despesa estabelecida no Quadro de detalhamento de Despesa – QDD, a ser aprovado por DECRETO do Poder Executivo até 31 de Dezembro do ano em curso.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 13 dias do mês de Dezembro de 2004.

Antonino Machado da Silva
Presidente em Exercício